

SECRETARIA DA FAZENDA



CADASTRAMENTO E ALTERAÇÕES CADASTRAIS

PERGUNTAS E RESPOSTAS

atualizado em **04/06/2026**

alterado o item 4.1

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
03/02/2026	alterado o item 1.14
20/10/2025	alterados os itens 1.2 e 1.4
15/10/2025	alterados os itens 1.2, 1.12 e 1.15
25/11/2024	alterado o item 5.2
04/09/2024	alterados os itens 3.1 e 7.2
30/07/2024	alterados os itens 5.1 e 6 acrescentado o item 7
12/04/2024	alterados os itens 3.1, 3.2 e 3.3
21/03/2024	alterado o item 1.10
25/05/2023	alterado o item 5.2
28/03/2022	alterado o item 5.1
30/12/2021	alterado os itens 3.2 e 3.3
27/07/2021	alterado os itens 1.9 e 1.10
06/07/2021	alterado o item 2 do Quadro Importante do item 1.2
01/06/2021	alterados os itens 1.9 e 1.10
07/04/2021	alterados os itens 1.8, 2.2, 6.4 e 6.5
07/12/2020	alterados os itens 4 e 5
04/11/2020	alterados os itens 2.1, 3.2 e 3.3
11/08/2020	alterados os itens 1.2, 1.8 e 2.2
10/02/2020	alterado o item 1.9
01/10/2019	alterados os itens 1.2, 1.9, 1.10, 3.2, 3.3, 4.1 e 5.1 acrescentado o item 5.4
29/08/2019	alterados os itens 1.8, 1.9 e 2.2
13/06/2019	alterados os itens 1.1, 6.2, 6.4 e 6.5 acrescentado o item 1.16
17/09/2018	alterados os itens 1 e 2 renumerados e alterados os demais itens
23/05/2018	alterado o item 1.15
23/01/2018	editado de acordo com o Decreto nº 44.650/2017

ÍNDICE

1. CADASTRAMENTO INICIAL	4
2. ALTERAÇÕES CADASTRAIS	9
3. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE CONTRIBUINTE INSCRITO NO CACEPE	11
4. INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.....	14
5. BAIXA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	16
6. NULIDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL.....	17
7. OUTROS SERVIÇOS	188
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	19

1. CADASTRAMENTO INICIAL

1.1 Como proceder para identificar se determinada atividade econômica é de interesse do Estado, e portanto de obtenção obrigatória de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 109, § 3º e 110, caput

A consulta às CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) correspondentes a atividades econômicas de interesse do Estado pode ser feita na página da Sefaz na internet, em ARE Virtual > Consultar CNAE. A Sefaz/PE somente concede inscrição estadual aos que realizam atividades econômicas de interesse do Estado, ou seja, aos contribuintes do ICMS. Se o contribuinte tiver CNAE principal ou secundária de interesse do Estado, então será concedida a sua inscrição estadual, salvo exceção prevista no item 1.16 deste informativo.

Mais informações sobre os códigos das CNAEs podem ser obtidas na página do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em <https://cnae.ibge.gov.br/>.

1.2 Quais os regimes de pagamento ou condições a que está sujeito o contribuinte que solicitar inscrição no Cacepe?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 96, 112, e Anexo 37, art. 29

- Regime normal de apuração e recolhimento do ICMS;
- Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;
- Microempreendedor Individual - MEI do Simples Nacional;
- Contribuinte substituto localizado em Unidade da Federação - UF signatária de protocolo ou convênio ICMS;
- Estabelecimento gráfico localizados em outra UF;
- Regime EC 87/2015 - contribuinte localizado em outra UF que realize operações ou prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado;
- Produtor sem organização administrativa;
- Contribuinte ou agente da cadeia de comercialização de combustíveis, localizado em outra UF, que, nos termos das cláusulas quinta e sexta dos Convênios ICMS 199/2022 e 15/2023:
 - ✓ efetue remessa de combustível para este Estado;
 - ✓ adquira biodiesel-B100 ou etanol anidro combustível neste Estado;
 - ✓ esteja obrigado a registrar informações recebidas de seus clientes, relativas a operações interestaduais; ou
 - ✓ tenha que efetuar repasse do imposto a este Estado.

IMPORTANTE:

Decreto nº 44.650/2017, art. 96 e art. 112, IV, §§ 1º e 3º

1. Até 31/10/2025, considera-se sem organização administrativa aqueles contribuintes que não tiverem se constituído como pessoa jurídica ou não estejam inscritos no Cadastro Específico de Pessoa Física, neste caso, excluído aquele considerado como segurado especial;
2. A partir de 01/11/2025, considera-se sem organização administrativa aqueles contribuintes que não tiverem se constituído como pessoa jurídica;
3. O prestador de serviço de comunicação localizado em outra Unidade da Federação - UF e com destinatário do referido serviço localizado neste Estado deve ser inscrito no Cacepe no mesmo regime de apuração de sua UF de origem;
4. O pedido de inscrição no Cacepe de contribuintes localizados em outra UF implica aceitação na utilização do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) previsto no art. 21-A da Lei nº 10.654/1991; e
5. O contribuinte ou agente de comercialização de combustíveis sujeitos à tributação monofásica nos termos dos Convênios ICMS 199/2022 e 15/2023 fica dispensado de nova inscrição se já for inscrito no Cacepe no regime de contribuinte substituto.

1.3 Qual o procedimento inicial para obtenção da inscrição estadual de empresas que necessitam de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - Jucepe ?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 112 e 112-A

O início das atividades do contribuinte será precedido da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe. A solicitação de registro de uma empresa neste Estado é feita através da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **Redesim/PE** - Integrador Estadual, onde o contribuinte obterá o NIRE (Número de Identificação de Registro de Empresas), a inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e a inscrição no Cacepe (Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco).

Para a solicitação do registro de uma empresa através da Redesim/PE, o usuário precisará apenas cadastrar-se no Portal da Jucepe (www.jucepe.pe.gov.br), clicar no link "Solicitação de Serviços" e depois em "Integrador Estadual".

A primeira etapa é o "Pedido de Viabilidade", no qual é feita uma pesquisa prévia sobre a possibilidade ou não do exercício da atividade na localidade escolhida, bem como do uso do nome empresarial escolhido. Essas informações serão avaliadas pela Jucepe, Prefeitura e Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Em caso de aprovação, basta apenas seguir lendo com atenção as instruções de cada etapa. Ao final, o usuário imprime os documentos e as guias de pagamento e se dirige à Jucepe com o "Pedido de Viabilidade" e a documentação necessária para o registro da empresa. A seguir, a Junta Comercial envia os dados da empresa para a Prefeitura que fará os trâmites para liberação do alvará de funcionamento da empresa. A inscrição estadual do contribuinte é efetivada automaticamente pela Sefaz/PE após o recebimento dos arquivos enviados pela Jucepe.

As empresas já constituídas, registradas na Jucepe e na Receita Federal do Brasil, e que desejam obter sua inscrição no Cacepe, encontrarão, no "Integrador Estadual" acima referido, a opção "Solicitação de Inscrição Estadual para Empresas já Constituídas".

1.4 Qual o procedimento inicial para obtenção da inscrição estadual de empresa cujos dados não necessitam de registro na Jucepe ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 112-A

Os contribuintes e empresas gráficas localizados em outra Unidade da Federação, as empresas jurídicas civis registradas em órgão diferente da Jucepe (ex.: cartório) e os produtores sem CNPJ deverão efetuar a solicitação de inscrição no Cacepe através do e-Fisco, na página da Sefaz na internet, em ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir.

Após preencher as informações, o sistema gerará um número de protocolo que deverá ser guardado para acompanhamento da solicitação através da ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Acompanhe o andamento de seu processo, ou através de contato com o TELESEFAZ (0800-2851244). Em ambas as situações é necessário informar o número do protocolo gerado no ato da solicitação.

A concessão da inscrição estadual solicitada por meio da ARE Virtual será efetivada após a verificação da consistência entre as informações contidas na documentação entregue (itens 1.6 a 1.9 deste informativo) e os dados fornecidos e preenchidos pelo contribuinte.

IMPORTANTE

Decreto nº 44.650/2017, art. 112-A, § 3º

Relativamente ao restaurante-escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, o deferimento da inscrição estadual inicial é efetivado independentemente de constar nos respectivos atos constitutivos ou cadastros e registros da Administração Pública o exercício da atividade de fornecimento de alimentação.

1.5 Qual o procedimento para obtenção da inscrição estadual de uma filial cuja empresa já é inscrita neste Estado ?

A solicitação de inscrição de filiais de empresas que já possuem outros estabelecimentos cadastrados na Sefaz-PE também passou a ser efetivada através da Redesim/PE. O contribuinte deve observar os passos previstos na questão 1.3 deste informativo.

1.6 Para as empresas com registro na Jucepe, é necessária alguma documentação para solicitar a inscrição estadual na Sefaz?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 112-A; 114-E, II, "a", 1 e 2; "b" 1 e 2; e "c", 1, III

Para os contribuintes que se registrarem através da Redesim/PE, a inscrição inicial no Cacepe será fornecida automaticamente e não será exigida qualquer documentação, exceto nos casos abaixo relacionados, no qual a inscrição estadual ficará suspensa até que seja efetuada verificação fiscal específica.

Para a obtenção da inscrição inicial de contribuinte enquadrado nos segmentos a seguir indicados, com os respectivos códigos da CNAE referentes à atividade principal ou secundária, deverá ser apresentada na ARE de seu domicílio, no prazo de 10 dias contados da data da transmissão dos dados, a seguinte documentação:

a) atacado de alimentos (CNAEs 4621-4/00, 4622-2/00, 4623-1/01, 4623-1/05, 4623-1/09, 4631-1/00, 4632-0/01, 4632-0/03, 4633-8/01, 4633-8/03, 4634-6/01, 4634-6/02, 4634-6/03, 4634-6/99, 4637-1/01, 4637-1/02, 4637-1/03, 4637-1/06, 4637-1/07, 4637-1/99, 4639-7/01, 4639-7/02 e 4691-5/00): comprovação de origem de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (ex: declaração do Imposto de Renda do exercício anterior ou outra documentação específica comprobatória).

Somente após a realização de diligência fiscal para verificar a compatibilidade do estabelecimento com a atividade a ser exercida é que será encerrada a suspensão e reativada a inscrição estadual do contribuinte.

b) combustíveis:

- relativamente ao contribuinte enquadrado nos códigos da CNAE 4681-8/01, 4681-8/02, 4681-8/03, 4681-8/04, 4682-6/00, 1922-5/01, 1931-4/00, 1932-2/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1072-4/02, apresentação da documentação que comprove o cumprimento dos pré-requisitos previstos nos Protocolos ICMS nº 18/2004 e 48/2012, em especial a integralização do valor mínimo do capital social, nos termos da Cláusula Terceira do mencionado Protocolo ICMS nº 18/2004, após análise da gerência da Diretoria de Planejamento e Controle da Ação Fiscal - DPC responsável pelo respectivo segmento;

- relativamente ao contribuinte enquadrado nos códigos da CNAE 4731-8/00 e 4784-9/00, apresentação da documentação que comprove o cumprimento dos pré-requisitos previstos nos Protocolos ICMS nº 18/2004 e 48/2012, em especial a autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, após análise da Agência da Receita Estadual - ARE do respectivo domicílio fiscal.

c) material de construção (CNAEs 2330-3/99, 2392-3/00 ou 0810-0/05), quando o mencionado contribuinte estiver situado nos municípios de Afrânio, Araripina, Belém do São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Floresta, Granito, Ipubi, Itacuruba, Jatobá, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolândia, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, Serrita, Tacaratu, Terra Nova, Trindade e Verdejante, comprovação de:

- aquisição do ativo fixo necessário ao desempenho da atividade;
- conta de energia elétrica do imóvel;
- alvará de funcionamento expedido pela respectiva Prefeitura;
- atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- roteiro detalhado de localização do imóvel;
- relativamente a CNAE 2392-3/00 ou 0810-0/05, apresentar ainda, licenças de operação da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Somente após a realização de diligência fiscal para verificar a compatibilidade do estabelecimento com a atividade a ser exercida é que será encerrada a suspensão e reativada a inscrição estadual do contribuinte.

1.7 Para as pessoas jurídicas localizadas neste Estado e registradas em órgão de registro diferente da Jucepe, é necessária alguma documentação para solicitar a inscrição estadual na Sefaz ?

Decreto nº 44.650/2017, 112-A, II, "a"

As pessoas jurídicas localizadas neste Estado e registradas em órgão de registro diferente da Jucepe, após efetuar a solicitação no e-Fisco, mediante assinatura digital, devem apresentar no prazo de 10 dias, contados da data do pedido da inscrição, na Agência da Receita Estadual – ARE do seu domicílio fiscal, a seguinte documentação:

- cópia autenticada ou o original do contrato de constituição da empresa ou de consolidação, o que for mais recente, devidamente registrado em cartório;
- certidão específica do quadro societário ou de diretores;
- alteração onde conste abertura de filial se for o caso.

Quando a Sefaz/PE disponibilizar sistema adequado para o envio eletrônico da documentação através do e-Fisco, a documentação mencionada anteriormente deverá ser enviada eletronicamente no prazo acima citado.

1.8 Qual o procedimento para obtenção da inscrição estadual em Pernambuco de um estabelecimento gráfico localizado em outra Unidade da Federação ?

Decreto nº 44.650/2017, 112, § 3º, e 112-A, II, "a", § 5º, II

O estabelecimento gráfico localizado em outra Unidade da Federação deverá, mediante assinatura digital, solicitar a inscrição no Cacepe através do e-Fisco, na página da Sefaz na internet, em ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir.

Após efetuar a solicitação no e-Fisco, deverá no prazo de 10 dias, contados da data do pedido da inscrição, enviar a documentação abaixo por meio do Portal de Atendimento da SEFAZ (<https://atendimento.sefaz.pe.gov.br/>), em Protocolo Digital > Abertura de Protocolo > Solicitação Geral (OBS: informar no requerimento que a documentação refere-se ao pedido de inscrição estadual):

- cópia autenticada ou o original do contrato de constituição da empresa ou de consolidação, o que for mais recente ou Ata de Assembleia;
- certidão específica do quadro societário ou de diretores;
- alteração onde conste abertura de filial se for o caso;
- certidão de regularidade fiscal estadual ou distrital.

Quando a Sefaz/PE disponibilizar sistema adequado para o envio eletrônico da documentação através do e-fisco, a documentação mencionada anteriormente deverá ser enviada eletronicamente no prazo acima citado.

O pedido de inscrição no Cacepe para estabelecimento gráfico localizado em outra Unidade da Federação implica na aceitação da utilização do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), previsto no artigo 21-A da Lei nº 10.654/1991.

1.9 Qual o procedimento para obtenção da inscrição estadual de substituto tributário em Pernambuco de um contribuinte localizado em outra Unidade da Federação - UF ?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 112, V, § 2º, I, "a", II e III, § 3º, 112-A, II, "a", § 5º, II, e Anexo 37, art. 29

O contribuinte substituto, definido em decreto do Poder Executivo, localizado em UF signatária de protocolo ou convênio ICMS, que promover saída de mercadoria para este Estado, poderá ser inscrito no Cacepe na condição de substituto tributário, desde que atenda as seguintes condições:

- existência de recolhimento, a título de substituição tributária para este Estado, de, no mínimo, R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no ano anterior ao da solicitação da inscrição no Cacepe. O valor deste recolhimento mínimo deve ser, nas hipóteses de o início de atividade do contribuinte ou o início da vigência do regime de substituição tributária ocorrerem no ano anterior, proporcional à quantidade de meses de atividade ou vigência;
- tratando-se de estabelecimento importador:
 - ✓ a respectiva atividade econômica principal seja de comércio atacadista de mercadoria sujeita à substituição tributária; e
 - ✓ conste, no respectivo documento de constituição ou de consolidação, o que for mais recente, a atividade de importação de mercadoria sujeita à substituição tributária;

A inscrição no Cacepe como substituto tributário poderá ser concedida a contribuinte que não atenda às condições acima mencionadas desde que por decisão fundamentada e atendido o princípio da impessoalidade.

A solicitação de inscrição estadual para contribuinte substituto tributário (ST) e empresa de Telecomunicação, localizada em outra Unidade da Federação, **deve** ser realizada através da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **Redesim/PE (Integrador Estadual)** > **evento 601** > Inscrição no Estado.

O pedido de inscrição no Cacepe para contribuinte substituto localizado em UF signatária de protocolo ou convênio ICMS implica na aceitação da utilização do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), previsto no artigo 21-A da Lei nº 10.654/1991.

IMPORTANTE:

O contribuinte inscrito no regime de pagamento EC 87/2015 que desejar operar como substituto tributário nos termos deste item, deverá fazer a solicitação via e-Fisco, alterando o regime de pagamento "EC 87/2015" para o regime "contribuinte substituto". Esta solicitação é efetuada em GCC > Manutenção Cadastral > Informações de uma pessoa.

1.10 Qual o procedimento para obtenção da inscrição estadual em Pernambuco de um contribuinte de outra Unidade da Federação que efetuar vendas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado neste Estado ?

Convênio ICMS nº 152/2015, cláusula terceira; Decreto nº 44.650/2017, arts. 112, VII, § 3º e 112-A, II, “a”

O contribuinte localizado em outra Unidade da Federação que realizar operações ou prestações interestaduais para consumidor final não contribuinte do ICMS situado em Pernambuco poderá ser inscrito no Cacepe no Regime EC 87/2015.

A solicitação de inscrição estadual no Cacepe para contribuinte no regime EC 87/2015 localizado em outra Unidade da Federação, **deve** ser realizada através da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **Redesim/PE (Integrador Estadual)** > **evento 601** > Inscrição no Estado.

O pedido de inscrição no Cacepe no regime EC 87/2015 implica na aceitação da utilização do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e), previsto no artigo 21-A da Lei nº 10.654/1991.

IMPORTANTE:

O contribuinte localizado em outra UF que já seja inscrito no Cacepe na condição de contribuinte substituto tributário ficará dispensado de nova inscrição estadual, não sendo necessário obter a inscrição no regime de pagamento EC 87/2015.

1.11 Como o Microempreendedor Individual - MEI deve proceder para obter o cadastramento e inscrição estadual?

O interessado efetua a solicitação através do Portal do Empreendedor no endereço **www.portaldoempreendedor.gov.br**.

Como a formalização é feita pela Internet, o CNPJ, a inscrição na Junta Comercial, o INSS e o Alvará Provisório de Funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um documento único, que é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

A Receita Federal, semanalmente, envia todos esses arquivos juntamente com o número do CNPJ para a Secretaria da Fazenda gerar a Inscrição Estadual.

A Secretaria da Fazenda recebe o arquivo e através do e-Fisco, faz as verificações devidas e gera as inscrições para aqueles CNPJs que têm pelo menos uma atividade de interesse do Estado. As solicitações de cadastramento de contribuinte MEI que não tem atividade de interesse do Estado são rejeitadas.

1.12 Como o produtor agropecuário ou mineral, pescador ou criador de qualquer animal deve proceder para obter o cadastramento e inscrição estadual ?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 112 e 112-A, II, “b”

O produtor agropecuário ou mineral, pescador ou criador de qualquer animal deverá, mediante assinatura digital, solicitar a inscrição no Cacepe no regime de pagamento “produtor agropecuário ou mineral – pessoa natural” ou no regime de pagamento normal, através do e-Fisco, na página da Sefaz da internet, em ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir.

O produtor **pessoa natural**, com organização administrativa, nos termos do item 1.2 deste informativo, que solicitar a inscrição estadual no regime de pagamento “normal”, ou o produtor **pessoa física** (sem organização administrativa) que solicitar a inscrição estadual no regime de pagamento “produtor agropecuário ou mineral – pessoa natural”, deverá apresentar no prazo de 10 dias, contados da data do pedido da inscrição, na Agência da Receita Estadual – ARE de seu domicílio, a seguinte documentação:

- documento que comprove a propriedade, a posse ou o arrendamento do imóvel onde for exercida a atividade;
- documento de identificação e do CPF do responsável.

O produtor **pessoa jurídica** obrigatoriamente deverá ser registrado na Jucepe, pois possui organização administrativa, devendo adotar o procedimento previsto no item 1.3 deste informativo para obtenção da inscrição estadual.

1.13 Como o leiloeiro oficial deve proceder para obter o cadastramento e inscrição estadual ?

Lei nº 15.730/2015, art. 5º, VII; Decreto nº 44.650/2017, arts. 112 e 112-A, II, “c”

O leiloeiro deverá ser inscrito no Cacepe quando estiver com a posse das mercadorias de contribuintes.

O leiloeiro oficial deverá, mediante assinatura digital, solicitar a inscrição no Cacepe, através do e-Fisco, na página da Sefaz da internet, em ARE Virtual > Serviços mais utilizados > Solicitação de Inscrição Estadual > Incluir. Deverá apresentar no prazo de 10 dias, contados da data do pedido da inscrição, em qualquer Agência da Receita Estadual – ARE, a seguinte documentação:

- carteira de exercício profissional emitida pela Jucepe;
- comprovante do domicílio profissional.

Quando a Sefaz/PE disponibilizar sistema adequado para o envio eletrônico da documentação através do e-Fisco, a documentação mencionada anteriormente deverá ser enviada eletronicamente no prazo acima citado.

1.14 É obrigatória a contratação de contabilista para obter inscrição no Cacepe ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 104, II; Portaria SF nº 206/1995; Portaria SF nº 126/2018, art. 4º

A princípio, não. Do ponto de vista cadastral, inexistente previsão legal que obrigue a contratação de **contabilista** por contribuinte, para obtenção de inscrição no Cacepe. No entanto, se houver **contabilista**, o cadastramento de seus dados é obrigatório.

Por outro lado, os contribuintes obrigados à transmissão da Escrituração Fiscal Digital- EFD – ICMS/IPI do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), são obrigados a ter o contabilista responsável pela escrituração devidamente registrado no CRC e incluído no Cacepe como responsável pela contabilidade da empresa.

1.15 Em que hipóteses o produtor é dispensado de ter inscrição estadual?

Decreto nº 44.650/2017, art. 110, § 2º e 112, IV, § 1º

É facultativa a inscrição de produtor sem organização administrativa, exceto quando se tratar de extrator de substância mineral, para o sujeito passivo:

- não constituído como pessoa jurídica; ou
- até 31/10/2025, não inscrito no Cadastro Específico de Pessoa Física, excluído aquele considerado como segurado especial.

1.16 É possível uma empresa do ramo de Construção Civil obter uma inscrição no Cacepe, com CNAE principal de construção civil e CNAE secundária de interesse do Estado ?

Decreto nº 38.460/2012, art. 1º

Não. É vedada a concessão de inscrição no Cacepe à empresa de construção civil, entendendo-se como tal aquela cuja CNAE principal esteja enquadrada em algum dos códigos de atividades constantes da Seção F, começando pelos números 41, 42 e 43 ou no código 7112-0/00 da tabela normatizada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA. Trata-se de uma exceção à regra geral prevista no item 1.1 deste informativo fiscal. Neste caso, não será concedida inscrição estadual, ainda que a empresa tenha outras CNAEs secundárias de interesse do Estado.

Para verificar a tabela acima mencionada deve ser consultada a página do IBGE na internet no seguinte endereço eletrônico (<https://cnae.ibge.gov.br/>).

2. ALTERAÇÕES CADASTRAIS

2.1 Como fazer para registrar uma alteração cadastral de empresa no Cacepe ?

A alteração de dados cadastrais no Cacepe deve ser solicitada na JUCEPE ou no Portal do Empreendedor (MEI). Salvo as alterações abaixo elencadas (Quadro Observação, item 1), não será possível solicitar qualquer tipo de alteração cadastral através da função Inclusão/Alteração Cadastral de Contribuinte do ICMS na ARE Virtual > GCC.

OBSERVAÇÃO:

1. As alterações de contador, dados de pessoa de contato, nome de fantasia, endereço de correspondência, e-mail e telefone da empresa, podem ser solicitadas através da função MANUTENÇÃO DADOS DE CONTATO/CONTADOR na ARE Virtual > GCC.

2. Caso a alteração tenha sido solicitada através da JUCEPE (ou Portal do Empreendedor) e, por algum motivo, não tenha sido incorporada pelo e-Fisco, enviar a documentação comprobatória da alteração cadastral por meio do Portal de Atendimento da SEFAZ (<https://atendimento.sefaz.pe.gov.br/>), em Protocolo Digital" -> "Abertura de Protocolo" -> "Solicitação Geral" (OBS: informar no requerimento que a documentação refere-se ao pedido de

inscrição estadual):enviar e-mail para ARE – Agencia da Receita Estadual do seu domicílio.

2.2 Nas alterações cadastrais, quando será exigida a apresentação de documentos ?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 112-A, § 5º, II, 113, 113-A e 113-B

O contribuinte deverá apresentar na ARE de domicílio a seguinte documentação:

- pessoa jurídica localizada em Pernambuco registrada em órgão diferente da Jucepe: documentação prevista no item 1.7 deste informativo;
- pessoa física inscrita no regime “produtor sem organização administrativa” ou no regime “normal”: documentação prevista no item 1.12 deste informativo;
- a matriz situada em outro Estado, com filial em Pernambuco, quando da alteração de sócio e/ou capital: cópia do contrato da matriz, devidamente registrado em Cartório/Junta Comercial, para verificação dos dados informados;
- segmento econômico atacado de alimentos:
 - ✓ contribuinte com CNAE principal ou secundária listada no item 1.6, “a”, deste informativo, ao solicitar alteração cadastral relativa ao quadro societário, deve reapresentar comprovação de origem de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (ex: declaração do Imposto de Renda do exercício anterior ou outra documentação específica comprobatória);
 - ✓ contribuinte que deseje alterar a atividade econômica para incluir uma das CNAEs listadas no item 1.6, “a”, deve apresentar comprovação de origem de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 200.000,00 (ex: declaração do Imposto de Renda do exercício anterior ou outra documentação específica comprobatória).
- segmento econômico combustíveis:
 - ✓ contribuinte com CNAE principal ou secundária 4681-8/01, 4681-8/02, 4681-8/03, 4681-8/04, 4682-6/00, 1922-5/01, 1931-4/00, 1932-2/00, 1071-6/00, 1072-4/01 e 1072-4/02, ao solicitar alteração cadastral relativa ao quadro societário ou alteração de atividade econômica para inclusão de um desses CNAEs deve reapresentar comprovação da integralização do valor mínimo do capital social previsto na cláusula terceira do Protocolo ICMS nº 18/2004 (ex: declaração do Imposto de Renda do exercício anterior ou outra documentação específica comprobatória). A inscrição ficará suspensa, e será reativada após a análise pela gerência da DPC responsável pelo respectivo segmento;
 - ✓ contribuinte com CNAE principal ou secundária 4731-8/00 ou 4784-9/00 que deseje efetuar alteração cadastral relativa ao quadro societário ou alterar a atividade econômica para incluir uma dessas CNAEs, deve apresentar a documentação indicada no item 1.6, “b” deste informativo. A inscrição ficará suspensa, e será reativada após a análise pela gerência da Are de domicílio do contribuinte.
- segmento econômico de material de construção:
 - ✓ contribuinte com CNAE principal ou secundária 2330-3/99, 2392-3/00 ou 0810-0/05, situado nos municípios de Afrânio, Araripina, Belém do São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Floresta, Granito, Ipubi, Itacuruba, Jatobá, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolândia, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, Serrita, Tacaratu, Terra Nova, Trindade e Verdejante, ao solicitar alteração cadastral relativa ao quadro societário, à atividade econômica ou à alteração de endereço deve reapresentar a documentação listada no item 1.6, “c” deste informativo.

A pessoa jurídica sediada em outra Unidade da Federação (gráficas e contribuintes substitutos) deve enviar a documentação prevista nos itens 1.8 e 1.9 deste informativo, por meio do Portal de Atendimento da SEFAZ (<https://atendimento.sefaz.pe.gov.br/>), em Protocolo Digital > Abertura de Protocolo > Solicitação Geral (OBS: informar no requerimento que a documentação refere-se ao pedido de alteração cadastral).

Quando a Sefaz/PE disponibilizar sistema adequado para o envio eletrônico da documentação através do e-Fisco, a documentação mencionada nos itens acima deverá ser enviada eletronicamente no prazo de 10 dias, contados da data da alteração cadastral.

2.3 Quais os casos em que a alteração cadastral ensejará a suspensão da inscrição estadual do contribuinte?

Decreto nº 44.650/2017, art. 114-C, I e III

A inscrição estadual do contribuinte ficará suspensa até verificação pela Secretaria da Fazenda nos seguintes casos:

- pedido de alteração do quadro societário ou da atividade econômica para o segmento de combustíveis, cujas CNAEs encontrem-se listadas no item 1.6, “b” deste informativo;
- pedido de alteração do quadro societário, da atividade econômica ou do endereço para o segmento de material de construção (CNAE 2330-3/99, 2392-3/00 e 0810-0/05, referente a atividade principal ou secundária), situado ou alterando o endereço para os municípios listados no item 1.6, “c” deste informativo.

2.4 Como deve proceder o MEI para realizar alterações cadastrais no Cacepe ?

O interessado efetua a solicitação através do Portal do Empreendedor no endereço www.portaldoeempreendedor.gov.br, acessando as páginas de "Alteração de Dados Cadastrais do MEI".

É necessário gerar um código de acesso. Caso não tenha um ou tenha se esquecido, gere um novo Código de Acesso no Portal do Simples Nacional no endereço:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/controleacesso/GeraCodigo.aspx>.

Após a conclusão dos procedimentos, a alteração cadastral será enviada para o e-Fisco.

2.5 Existe prazo para solicitação da alteração de dados cadastrais perante a Sefaz ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 113

Sim. A alteração de dados cadastrais do contribuinte deve ser comunicada à Sefaz no prazo de até 30 dias, contados:

- da ocorrência da mencionada alteração, quando sujeita a registro em junta comercial de outra UF ou em cartório, considerado como termo inicial a respectiva data de registro no órgão competente;
- da data da ocorrência do fato, quando não estiver sujeita a registro.

Após esta data, o contribuinte poderá solicitar a alteração de dados cadastrais, mas estará sujeito às penalidades cabíveis na legislação tributária estadual.

No caso de alteração cadastral sujeita ao registro na Jucepe, a própria junta comercial transmite automaticamente para a Sefaz as informações relativas à alteração cadastral.

3. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE CONTRIBUINTE INSCRITO NO CACEPE

3.1 Como funciona a suspensão da inscrição por solicitação do contribuinte e quais os seus efeitos ?

Decreto nº 44.650/2017, arts. 114-A,,114-B, 114-C, § 1º, I, "c" e 114-D, parágrafo único

O estabelecimento que estiver regular perante a Sefaz poderá solicitar, através do REDESIM (Evento 412 - Interrupção temporária de atividades na Rede Integrada – REDESIM), a suspensão das atividades pelo prazo de até 180 dias. A reativação das atividades ocorrerá no final do prazo solicitado, automaticamente, ou a qualquer momento, mediante solicitação do contribuinte na Are Virtual (eFisco).

A suspensão da inscrição estadual por solicitação do contribuinte:

- impede o contribuinte, durante o período da suspensão, de adquirir mercadorias e serviços e de promover operações ou prestações;
- dispensa a geração e a entrega dos arquivos da EFD - ICMS/IPI do SPED relativos aos períodos fiscais em que a inscrição estadual estiver suspensa; e
- impede a obtenção do credenciamento para emissão dos documentos fiscais eletrônicos abaixo relacionados, e caso já possua o mencionado credenciamento, fica suspensa a sua emissão:
 - ✓ Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;
 - ✓ Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e;
 - ✓ Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e;
 - ✓ Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS;
 - ✓ Manifesto Eletrônico de Manifesto de Cargas - MDF-e;
 - ✓ Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e; e
 - ✓ Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3-e.

3.2 Quais as hipóteses de suspensão de ofício pela Sefaz ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 114-C e 114-E; Portaria SF nº 244/2017, art. 2º

A Sefaz procederá de ofício à suspensão das atividades do contribuinte inscrito no Cacepe, nas seguintes situações:

a) pedido de inscrição inicial ou de alteração cadastral relativo ao quadro societário ou à atividade econômica de estabelecimento enquadrado no **segmento econômico de combustíveis** com os códigos da CNAE: 4681-8/01, 4681-8/02, 4681-8/03, 4681-8/04, 4682-6/00, 4731-8/00, 4784-9/00, 1922-5/01, 1931-4/00, 1932-2/00, 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1072-4/02;

b) pedido de inscrição inicial de estabelecimento enquadrado no **segmento econômico de atacado de alimentos** com os códigos da CNAE: 4621-4/00, 4622-2/00, 4623-1/01, 4623-1/05, 4623-1/09, 4631-1/00, 4632- 0/01, 4632-0/03, 4633-8/01, 4633- 8/03, 4634-6/01, 4634-6/02, 4634-6/03, 4634-6/99, 4637-1/01, 4637-1/02, 4637-1/03, 4637-1/06, 4637-1/07, 4637-1/99, 4639-7/01, 4639-7/02 ou 4691-5/00;

c) pedido de inscrição inicial ou de alteração cadastral relativa ao quadro societário, à atividade econômica ou ao endereço de estabelecimento enquadrado no **segmento de material de construção**, com os códigos da CNAE 2330-3/99, 2392-3/00 ou 0810-0/05, situado nos municípios de Afrânio, Araripina, Belém do São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes, Exu, Floresta, Granito, Ipubi, Itacuruba, Jatobá, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolândia, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, São José do Belmonte, Serrita, Tacaratu, Terra Nova, Trindade ou Verdejante;

d) tratando-se de contribuinte localizado neste Estado e sujeito ao regime normal de apuração e recolhimento do imposto:

- falta de entrega ou transmissão de 3 ou mais:
 - ✓ arquivos relativos aos livros fiscais eletrônicos, de existência apenas digital, e ao eDoc, não se considerando regular aqueles transmitidos sem as informações obrigatórias, conforme legislação específica, especialmente aquelas referentes aos itens do documento fiscal, dos documentos fiscais emitidos por ECF, dos cupons da redução “Z” e do Livro Registro de Inventário; ou
 - ✓ documentos de informação econômico-fiscal não contidos no SEF ou na EFD - ICMS/IPI do SPED, por tipo de documento;
- falta de recolhimento do imposto:
 - ✓ de responsabilidade direta, declarado, constituído ou não, relativo a 3 ou mais períodos fiscais, consecutivos ou não; ou
 - ✓ de responsabilidade indireta, retido em razão de substituição tributária, constituído ou não;
- falta de emissão de documento fiscal; ou
- não apresentação de documentação, para efeito de atualização cadastral, por contribuinte estabelecido no Polo Gesseiro do Araripe, nos termos da Portaria SF nº 244, de 21 de dezembro de 2017. Esta documentação é a mesma citada no item 1.6, “c” deste informativo;

e) tratando-se de contribuinte localizado em UF signatária de protocolo ou convênio ICMS de substituição tributária inscrito no Cacepe como substituto tributário ou de contribuinte localizado em outra UF inscrito no Cacepe no Regime EC 87/2015:

- falta de recolhimento do imposto devido a este Estado;
- falta de entrega ou de transmissão de 3 ou mais documentos de informação econômico-fiscal, por tipo de documento; ou
- descumprimento de qualquer das condições para a concessão da respectiva inscrição;

f) tratando-se de contribuinte inscrito no regime normal de apuração do ICMS nos segmentos de transporte de cargas, armazenagem ou correio, sujeitos à fiscalização eletrônica de que trata o Anexo 32 do Decreto 44.650/2017, prática da infração, apurada mediante processo administrativo-tributário, relativa à entrega da mercadoria vinculada a TRN-e (Termo Eletrônico de Retenção de Nota), sem a devida autorização da Sefaz, quando:

- o valor da mercadoria for superior a 3% do total das prestações de serviço de transporte, informadas na escrituração fiscal, relativas ao segundo período fiscal anterior àquele em que tenha sido apurada a infração; ou
- houver reincidência da infração no mesmo período fiscal, independentemente do valor da mercadoria; e

g) suspensão da inscrição do contribuinte no CNPJ em decorrência da interrupção temporária das suas atividades.

A reativação da inscrição do contribuinte ocorrerá:

- após sanadas as irregularidades que possam ensejar a suspensão de ofício;
- no caso de contribuintes do segmento **de transporte de cargas, armazenagem ou correio** submetidos à fiscalização de que trata o Anexo 32 do Decreto nº 44.650/2017, com a suspensão ou extinção do crédito tributário decorrente do lançamento ali previsto; ou
- no caso de suspensão da inscrição do contribuinte no CNPJ, com o retorno da mencionada inscrição à situação cadastral ativa.

3.3 Quais os efeitos da suspensão da inscrição de ofício pela Sefaz ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 25, III, § 2º, art. 114-C, §§ 1º e 2º, art. 114-D

Quanto à circulação de mercadoria no período de suspensão, deve ser observado o seguinte:

- com relação ao contribuinte localizado neste Estado, ocorrendo saída de mercadoria ou prestação de serviço, o montante do imposto deve ser recolhido:
 - ✓ **semanalmente**, no caso de contribuinte inscrito no Cacepe sob o **regime normal** de apuração, por meio de DAE, sob o código de receita 080-9, nas hipóteses de saída de mercadoria sujeita à emissão de NFC-e ou de prestação de serviço de transporte de pessoas. Relativamente ao recolhimento semanal, observar que:
 - deve ser efetuado às terças-feiras, contendo o montante do imposto referente aos documentos fiscais emitidos nos 7 dias anteriores;
 - na hipótese de ocorrer mudança de período fiscal dentro do intervalo mencionado acima, deve ser efetuado um recolhimento para cada período fiscal;
 - fica dispensado, quando se referir às operações ou prestações ocorridas a partir da última terça-feira até a data da reativação da inscrição; e
 - sua falta implica suspensão do credenciamento para emissão de NFC-e ou de BP-e, conforme o caso;ou
 - ✓ **antes da saída da mercadoria ou do início da prestação do serviço**, por meio de GNRE, sob o código de receita 10008-0, nos demais casos. Nesta hipótese, a autorização de uso do documento fiscal eletrônico relativo à operação ou à prestação fica condicionada ao recolhimento do respectivo imposto.
 - ✓ o **montante** do imposto a ser recolhido é:
 - **aquele destacado** no correspondente documento fiscal, nos casos de prestação de serviço de transporte; ou
 - **o resultado da aplicação do percentual de 30%** sobre o valor do imposto destacado no correspondente documento fiscal, nos demais casos; e
- com relação ao contribuinte localizado em outra UF inscrito no Cacepe como substituto tributário ou no Regime EC 87/2015, o imposto devido a este Estado deve ser recolhido por ocasião da saída da mercadoria, em relação a cada operação ou prestação.

O contribuinte permanece obrigado à apuração do imposto, se houver, e à entrega de documentos de informações econômico-fiscais, dos livros de existência digital e do e-Doc, nos prazos normais.

Durante a suspensão motivada por inscrição inicial ou alteração cadastral, os contribuintes dos segmentos econômicos abaixo citados:

- ficam impedidos de obter o credenciamento e, caso já possuam, fica suspenso para emissão de:
 - ✓ NF-e, para atacado de alimentos, combustíveis e materiais de construção; ou
 - ✓ CT-e, para transporte de cargas, armazenagem e correio, conforme Anexo 36 do Decreto nº 44.650/2017; e
- quanto ao Pedido de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – PAIDF, fica vedada a autorização.

A suspensão do credenciamento relativo à NF-e, acima prevista, não se aplica a contribuinte do segmento econômico de combustíveis, relacionado no item 3.2 “a” deste informativo.

IMPORTANTE:

Decreto nº 44.650/2017, art. 114-C, IX, § 1º, e art. 114-D, parágrafo único

A suspensão da inscrição estadual do contribuinte em virtude da suspensão de sua inscrição no CNPJ, em decorrência da interrupção temporária das suas atividades:

- impede o contribuinte, durante o período da suspensão, de adquirir mercadorias e serviços e de promover operações ou prestações;
- dispensa a geração e a entrega dos arquivos da EFD - ICMS/IPI do SPED relativos aos períodos fiscais em que a inscrição estadual estiver suspensa; e
- impede a obtenção do credenciamento para emissão de NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, MDF-e, BP-e e NF3-e, e caso já possua o mencionado credenciamento, fica suspensa a sua emissão.

4. INAPTIDÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

4.1 Quais as hipóteses de inaptidão da inscrição no Cacepe ?

Lei nº 15.921/2016, art. 3º; Decreto nº 44.650/2017, art. 115, 116-A, III

As irregularidades que ensejam inaptidão de ofício da inscrição estadual do contribuinte são:

1) contribuinte com inscrição no Cacepe suspensa, nos termos dos seguintes itens deste informativo:

- item 3.2, “a”, “b” e “c”, quando não atender às exigências para a respectiva reativação de ofício; ou
- item 3.2, “d”, “e”, “f” ou “g”, há mais de 90 (noventa) dias;

2) não localização do sujeito passivo no endereço constante no Cacepe;

3) inscrição no CNPJ considerada inapta, nos termos da legislação federal específica;

4) aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de combustível em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, quando houver repetição pura e simples, nos termos da legislação específica, das mencionadas ocorrências, observado o disposto no item 4.2, “f”, deste informativo;

5) descumprimento, em relação ao contribuinte inscrito como fabricante, importador ou distribuidor de combustíveis líquidos ou gasosos, derivados ou não de petróleo, inclusive solventes, de nafta ou de outro produto apto a produzir ou formular combustível, TRR, posto revendedor varejista de combustível ou empresa comercializadora de álcool etílico:

- das normas de regulamentação das atividades previstas em portaria específica dos órgãos e entidades federais competentes ou da ANP; ou
- dos requisitos e obrigações previstos em protocolo ICMS específico;

6) inatividade, cancelamento ou suspensão de contrato, ato constitutivo, estatuto ou compromisso de pessoa jurídica na respectiva entidade responsável pelo registro;

7) obtenção de inscrição no Cacepe com informações inverídicas, até que o respectivo processo administrativo transite em julgado;

8) emissão de documento fiscal sem que corresponda a uma operação ou prestação, tributada ou não, bem como utilização, em proveito próprio ou alheio, do mencionado documento, para a produção de qualquer efeito fiscal, até que o respectivo processo administrativo transite em julgado;

9) encerramento das atividades do estabelecimento, na hipótese em que o contribuinte, não tendo solicitado suspensão de atividade ou baixa de inscrição, não promova operação de circulação de mercadoria ou prestação de serviço, por período igual ou superior a 180 dias consecutivos;

10) aquisição ou venda de mercadoria em volume incompatível, isolada ou conjuntamente, com o correspondente histórico de aquisições ou de saída, o nível de recolhimento, o porte do estabelecimento ou o capital social, que configure indício de prática de evasão fiscal;

11) relativamente a contribuintes inscritos no Cacepe na condição de ME ou EPP do Simples Nacional:

- não transmissão de 3 PGDAS-D, em meses consecutivos ou não; ou
- não recolhimento do ICMS informado no PGDAS-D por 3 meses, consecutivos ou não;

12) violação do disposto na Lei nº 15.921/2016, que estabelece restrição para comercialização de aparelhos eletrônicos destinados a promover alterações no IMEI dos aparelhos de telefonia móvel celular e similares;

13) apresentação de informação inverídica, constatada mediante cruzamento com informação existente na base de dados da Sefaz ou na base de dados de outro ente público; e

14) relativamente a estabelecimento enquadrado no **segmento econômico de atacado de alimentos**, não comprovação de capital social integralizado mínimo de R\$ 200.000,00 na solicitação de alteração cadastral relativa ao quadro societário ou na solicitação de alteração cadastral relativa ao enquadramento nas CNAEs mencionadas no item 1.6, “a” deste informativo.

15) constatação, pela autoridade competente, de que o estabelecimento adquiriu, distribuiu, transportou, estocou, revendeu ou expôs à venda produtos objeto de descaminho, contrabando ou falsificação, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação.

Constatando quaisquer das irregularidades acima, a Sefaz publicará no Diário Oficial do Estado edital de intimação para que o contribuinte regularize a pendência no prazo de 5 dias. Decorrido este prazo sem a regularização ou comprovação da inexistência da pendência, será publicado edital de inaptidão da inscrição do estabelecimento.

A regularização da inaptidão ocorrerá de ofício, quando este tiver sido efetuado indevidamente; ou por solicitação do contribuinte, após sanadas as irregularidades identificadas pela Sefaz.

A inscrição estadual que permanecer inapta por período superior a 5 anos será baixada de ofício pela Sefaz.

4.2 Quais os efeitos do inaptidão da inscrição estadual ?

Decreto 44.650/2017, art. 115, §§ 2º, 3º, 4º e 7º

O contribuinte que tiver sua inscrição estadual inapta não poderá operar, sofrendo os seguintes efeitos:

- a) inidoneidade dos documentos fiscais emitidos a partir da publicação do edital de inaptidão;
- b) vedação à emissão de NF-e (descredenciamento);
- c) vedação à autorização de AIDF;
- d) vedação à transferência de crédito, exceto quanto ao ICMS devido na operação de saída que tenha o documento de arrecadação pago acompanhando o respectivo documento fiscal;
- e) suspensão do credenciamento da emissão de NF-e a partir da comprovação da ocorrência de fato que configure indício de prática de evasão fiscal em face da aquisição ou venda de mercadoria em volume incompatível, isolada ou conjuntamente, com o correspondente histórico de aquisições ou de saída, o nível de recolhimento, o porte do estabelecimento ou o capital social;
- f) no caso de empresa que tenha sido inapta por aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de combustível em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente, quando houver repetição pura e simples, nos termos da legislação específica, das mencionadas ocorrências, impossibilita, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do inaptidão da inscrição,:
 - a regularização da inscrição inapta; e
 - o deferimento de inscrição no Cacepe:
 - ✓ de empresa que exerça qualquer atividade regulada pela ANP cujo quadro societário seja composto por sócio, administrador ou representante legal que tenha participado de empresa cuja inscrição tenha sido inapta; e
 - ✓ de empresa adquirente de fundo de comércio ou estabelecimento que continuem a exploração da atividade exercida pelo sujeito passivo cuja inscrição tenha sido inapta.

4.3 Como deve proceder o contribuinte do MEI que teve sua inscrição inapta por exceder em mais de 20% o limite de enquadramento do MEI ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 115, XI

A Sefaz procede ao inaptidão de ofício das inscrições do MEI quando o contribuinte exceder em mais de 20% o respectivo limite para enquadramento.

Neste caso, antes de solicitar a reativação da inscrição, os contribuintes que tiveram a sua inscrição inapta por este motivo, deverão adotar as seguintes providências:

- comunicar o seu desenquadramento obrigatório no Portal do Simples do Nacional;
- alterar o registro mercantil na Jucepe, de MEI para ME ou EPP, conforme a Receita Bruta apurada;
- apresentar os PGDAS-D dos Períodos de Apuração, a partir da data efeito do desenquadramento;
- recolher à vista por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) ou parcelar os valores junto à Receita Federal do Brasil (RFB);
- solicitar a reativação da inscrição estadual na ARE Virtual.

4.4 Como deve proceder o contribuinte do Simples Nacional (exceto MEI) que teve sua inscrição inapta por exceder em mais de 20% o limite de enquadramento para EPP fora do ano calendário de início de atividade ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 115, XI

A Sefaz procede a inaptidão de ofício das inscrições do Simples Nacional, quando o contribuinte exceder em mais de 20% o limite para enquadramento para EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude do contribuinte não ter comunicado a sua exclusão obrigatória no Portal do Simples Nacional.

Neste caso, antes de solicitar a reativação da inscrição, com enquadramento no Regime Normal de Apuração, os contribuintes que tiveram a sua inscrição inapta por este motivo, deverão adotar as seguintes providências:

- comunicar a sua exclusão obrigatória no Portal do Simples Nacional, escolhendo como data do fato motivador a data 31/12/20XX. O motivo da exclusão a ser escolhido no Portal do Simples Nacional será: Exclusão por

comunicação obrigatória do contribuinte - Excesso de receita bruta interna fora do ano calendário de início de atividades - acima de 20% do limite;

- alterar o registro mercantil na Jucepe;
- refazer a escrita fiscal, a partir da data efeito da exclusão do Simples Nacional, apurando e recolhendo à vista ou parcelando o ICMS-Normal (código de receita 005-1) por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE;
- solicitar a reativação da Inscrição Estadual na ARE Virtual;
- transmitir os livros de existência digital relativos aos períodos fiscais correspondentes a partir da data de enquadramento no Regime Normal de Apuração.

5. BAIXA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

Decreto nº 44.650/2017, art. 116

A baixa de inscrição no Cacepe poderá ocorrer de ofício ou por solicitação do contribuinte.

5.1 Quando a Sefaz procederá de ofício à baixa da inscrição do contribuinte?

Decreto nº 44.650/2017, art. 116-A

A baixa da inscrição no Cacepe se dará de ofício nas seguintes hipóteses:

- a) quando for identificado que o sujeito passivo não pratica atividade sujeita à incidência do ICMS;
- b) obtenção de inscrição no Cacepe com informações inverídicas, comprovada em processo administrativo transitado em julgado;
- c) emissão de documento fiscal sem que corresponda a uma operação ou prestação, tributada ou não, bem como utilização, em proveito próprio ou alheio, do mencionado documento, para a produção de qualquer efeito fiscal, comprovadas em processo administrativo transitado em julgado;
- d) quando a inscrição do contribuinte no Cacepe permanecer inapta por um período superior a 5 (cinco) anos; ou
- e) quando a situação cadastral do CNPJ do contribuinte estiver como baixada na RFB.

IMPORTANTE:

Decreto nº 44.650/2017, art. 116-A, § 2º

Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c” acima, a Sefaz deve publicar, no Diário Oficial Estado, edital de baixa da inscrição do estabelecimento no Cacepe, declarando inidôneos os documentos fiscais por ele emitidos.

5.2 Como deve proceder contribuinte para solicitar a baixa de inscrição?

Decreto nº 44.650/2017, art. 116, § 2º e 116-B

A solicitação da baixa da inscrição estadual deve ser realizada através do Portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim, utilizando o evento 604 (baixa exclusivamente no Estado).

Caso o contribuinte queira solicitar a baixa do CNPJ e da inscrição estadual, deve solicitar a referida baixa também através da Redesim, utilizando o evento 517 (pedido de baixa).

No caso de produtor rural (pessoa natural), o pedido de baixa da inscrição estadual deve ser solicitado através do Portal de Atendimento (<https://atendimento.sefaz.pe.gov.br/>), em: **Protocolo Digital > Abertura de Protocolo Digital > Solicitação Geral**.

A concessão de baixa não implica quitação de imposto ou exoneração de qualquer responsabilidade de natureza fiscal para com a Fazenda Estadual.

5.3 Como deve proceder o MEI para solicitar a baixa no Cacepe ?

O interessado efetua a solicitação através do Portal do Empreendedor no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, acessando as páginas de "Solicitação de Baixa do MEI", conforme o caso. É necessário gerar um código de acesso. Caso não tenha um ou tenha se esquecido, gere um novo Código de Acesso no Portal Nacional do Simples Nacional no endereço Após a conclusão dos procedimentos, a baixa será enviada para o e-Fisco.

ATENÇÃO: A solicitação de baixa é permanente e não poderá ser revertida.

5.4 O sujeito passivo que tiver a sua inscrição baixada pela Sefaz poderá solicitar a reativação da inscrição estadual ou deverá solicitar uma nova inscrição estadual ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 117

O sujeito passivo cuja inscrição tenha sido baixada pela Sefaz, na hipótese de pretender reiniciar as respectivas atividades ou voltar a praticar atividade econômica sujeita ao ICMS, poderá ter sua inscrição reativada, nas seguintes situações:

- quando for identificado que o sujeito passivo não pratica atividade sujeita à incidência do ICMS;
- quando a inscrição no Cacepe do contribuinte permanecer inapta por um período superior a 5 (cinco) anos;
- quando a inscrição no Cacepe tenha sido baixada por solicitação do contribuinte.
- Neste caso, deve ser observado o seguinte:
- as normas previstas na legislação tributária à época do respectivo pedido de reativação devem ser atendidas, especialmente quanto à regularidade em relação à inscrição no CNPJ, bem como perante o órgão ou entidade responsável pelo registro de empresas;
- é atribuído o mesmo número sequencial da inscrição estadual anterior à respectiva baixa no Cacepe;
- é vedada a utilização dos documentos fiscais impressos anteriormente à baixa da inscrição estadual.
- Nos demais casos de baixa de inscrição de ofício pela Sefaz abaixo mencionados, o sujeito passivo não poderá reativar a inscrição estadual, devendo solicitar uma nova inscrição estadual:
- quando ocorrer a nulidade da respectiva inscrição no Cacepe, nas seguintes hipóteses:
 - ✓ informação de nulidade do registro do contribuinte na respectiva Junta Comercial;
 - ✓ informação de nulidade do CNPJ do contribuinte na Receita Federal do Brasil;
 - ✓ obtenção de inscrição no Cacepe com informações inverídicas, após o trânsito em julgado do respectivo processo administrativo;
 - ✓ emissão de documento fiscal sem que corresponda a uma operação ou prestação, tributada ou não, bem como utilização, em proveito próprio ou alheio, do mencionado documento, para a produção de qualquer efeito fiscal, após o trânsito em julgado do respectivo processo administrativo;
- quando a Receita Federal do Brasil cancelar o registro de contribuinte optante do Simples Nacional.

6. NULIDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

6.1 Quais as hipóteses de nulidade de inscrição no Cacepe ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 115-A

As irregularidades que ensejam a nulidade da inscrição estadual do contribuinte são:

- informação de nulidade do registro do contribuinte na respectiva junta comercial; ou
- informação de nulidade do CNPJ do contribuinte na Receita Federal do Brasil (RFB).

A inscrição no Cacepe é declarada nula pela Sefaz através da publicação, no DOE, de edital de nulidade de inscrição do estabelecimento.

6.2 Quais os efeitos da nulidade da inscrição no Cacepe ?

Decreto nº 44.650/2017, art. 115-A, parágrafo único

A nulidade da inscrição no Cacepe, declarada por meio de edital, torna inidôneos os documentos fiscais por ele emitidos.

7. OUTROS SERVIÇOS

7.1 Em que hipóteses é obrigatória a utilização do certificado digital para solicitar serviços cadastrais junto à Sefaz ?

Com exceção da emissão de Extrato de Cadastro e da solicitação da inscrição para os contribuintes localizados neste Estado e com registro na Jucepe, os demais serviços cadastrais somente serão efetivados para o contribuinte que tenha o certificado digital, que poderá ser o e-CPF de sócio com função gerencial, ou o e-CPF do **contabilista** vinculado à empresa.

Ressaltamos que a solicitação de inscrição de filiais, quando existem outros estabelecimentos já cadastrados na Sefaz, só é efetivada com a utilização da certificação digital.

7.2 Que serviços são obtidos de forma automática, mediante solicitação no e-Fisco ?

- Alteração dos seguintes dados cadastrais:
 - ✓ nome fantasia da empresa;
 - ✓ endereço de correspondência;
 - ✓ e-mail da empresa;
 - ✓ telefone do endereço de domicílio;
 - ✓ informações sobre nome, e-mail e telefone da pessoa de contato da empresa.

7.3 Ainda é necessária a obtenção de licença para canteiro de obras por empresa de construção civil?

Lei nº 14.722/2012

Não. Os responsáveis por obras de construção civil não serão mais inscritos no Cacepe. Assim, também não é mais necessária a obtenção de licença para canteiro de obras perante a Sefaz.

7.4 Como proceder para incluir um contabilista no cadastro da empresa na Sefaz ?

O contribuinte dispõe das opções abaixo para vincular um **contabilista** a sua empresa no cadastro da Sefaz:

- sem certificação digital:
 - ✓ no momento da solicitação inicial da inscrição estadual (através da Redesim ou da ARE Virtual, conforme as hipóteses previstas neste informativo);
 - ✓ em qualquer Agência da Receita Estadual - ARE, por meio do formulário "Solicitação de Inclusão/Exclusão de Contador", após a concessão da inscrição estadual. Para isso, o sócio com função gerencial na empresa deverá preencher e assinar juntamente com o **contabilista** o referido formulário, anexar cópia do CRC do **contabilista** e dar entrada em qualquer ARE. Este formulário pode ser obtido através da ARE Virtual > Formulários para Impressão > Formulários de ICMS. A inclusão será feita na própria ARE. **ATENÇÃO:** atualmente, a inclusão de contador através de formulário somente é aceita em três situações: 1- Empresas do regime MEI; 2- Empresas sem sócios cadastrados no e-Fisco; 3- Empresas cujos sócios estão desatualizados no e-Fisco.
- com certificação digital (e-CPF de sócio com função gerencial): na ARE Virtual > GCC > "Solicitação de Manutenção Cadastral" > Manutenção dados de contato/contador, onde será possível efetuar a substituição ou inclusão de um contador de forma automática.

IMPORTANTE:

O **contabilista** que possui registro profissional em outra UF e deseja se vincular como **contabilista** de uma empresa inscrita em Pernambuco deve realizar, de forma eletrônica, por intermédio do site do CRC de origem, a "Comunicação do Exercício Profissional em Outra Jurisdição" para o CRC de Pernambuco. A falta desta comunicação impede a inclusão de **contabilista** de uma empresa no cadastro da Sefaz/PE. Esta exigência está prevista na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade-CFC nº 1494/2015.

7.5 Como proceder para excluir um contabilista do cadastro da empresa na Sefaz ?

A exclusão do **contabilista** poderá ser efetuada de uma das seguintes formas:

- com certificação digital (e-CNPJ da empresa, e-CPF de sócio com função gerencial ou e-CPF do próprio **contabilista**), na ARE Virtual > GCC > "Solicitação de Manutenção Cadastral" > Manutenção dados de contato/contador, onde será possível efetuar a exclusão de um contador de forma automática; ou

- sem certificação digital, em qualquer Agência da Receita Estadual - ARE, por meio do formulário “Solicitação de Inclusão/Exclusão de Contador”, preenchido e assinado pelo sócio com função gerencial na empresa ou pelo **contabilista**. Este formulário pode ser obtido através da ARE Virtual > Formulários para Impressão > Formulários de ICMS. A exclusão será feita na própria ARE.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei nº 14.722/2012
- Lei nº 15.730/2016
- Lei nº 15.921/2016
- Decreto nº 13.944/1989
- Decreto nº 34.562/2010
- Decreto nº 38.460/2012
- Decreto nº 44.650/2017
- Portaria SF nº 206/1995
- Portaria SF nº 140/2013
- Portaria SF nº 244/2017
- Portaria SF nº 126/2018
- Convênio ICMS nº 152/2015
- Resolução CGSN nº 140/2018